



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 05/16

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS “PRESIDENTE WASHINGTON LUIS” E A FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA-FUNDACE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da sua ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS “PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS”, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, SP, representado pelo Senhor Diretor Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7, CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA-FUNDACE**, entidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, instituída por escritura de 02 de agosto de 1995, lavrada no 4º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, com sede na Rua Bernardino de Campos nº 1001, sala 401, Bairro Higienópolis, CEP 14015-130, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.934.542/0001-31, representada por seus representantes legais: a **Diretora Presidente**, Profa. Dra. **Sonia Valle Walter Borges de Oliveira**, portadora do RG nº 10.379.580-SSP/SP e do CPF nº 071.644.668-58; o **Diretor de Projetos**, Prof. Dr. **Amaury Patrick Gremaud**, portadora do RG nº 10.893.985 SSP/SP e do CPF nº 076.412.838-88, e o **Coordenador do Projeto**, Prof. Dr. **André Lucirton Costa**; doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente, **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devidamente autorizado nos autos, TCA-10.416/026/2016, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o Intercâmbio na área de Educação a distancia ou presencial, Cursos de Especializações, Aperfeiçoamentos, extensão, além de conferências, seminários de estudos, treinamentos, entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Escola Paulista de Contas Pública e Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace.

Cláusula Segunda – Das Formas de Cooperação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

- 2.1. Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas correlatas ao trabalho de controle externo desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.2. Realização em conjunto de eventos de cunho informativos para a difusão de conhecimento;
- 2.3. Formar, de comum acordo, grupos de trabalho para a pesquisa em áreas comuns;
- 2.4. Difusão das informações entre os gestores públicos, membros das entidades partícipes e sociedade em geral;
- 2.5. Divulgação de boas práticas e experiências bem sucedidas das Administrações Municipais, visando à motivação e adesão de novos gestores;
- 2.6. Estimulo à melhoria da qualidade das gestões municipais, contribuindo para que os municípios paulistas desenvolvam suas potencialidades e cumpram as disposições normativas;

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

- 3.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;
- 3.2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;
- 3.3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;
- 3.4. Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas;
- 3.5. Auxiliar na mobilização do público alvo para a participação nos eventos;
- 3.6. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim; e
- 3.7. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

Cláusula Quarta – Da Execução

A execução deste acordo dar-se-á em conjunto pelas **Partes**, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a ser definido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações já realizadas pelas partes envolvidas neste acordo, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, estarão convalidadas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O prazo de vigência é por tempo indeterminado, a contar da data da sua assinatura. Havendo interesse das Partes em findar o presente Termo, deverá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

haver manifestação, por escrito, até o prazo limite de 30 dias anteriores ao vencimento.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre as **Partes**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

Cláusula Sétima – Do Pessoal

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a respectiva **Parte** signatária a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Supervisão

A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação serão acompanhados por grupos técnicos compostos por representantes indicados pelas Partes.

Cláusula Nona – Da Divulgação

As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

Cláusula Décima – Da Propriedade Intelectual

As Partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Termo de Acordo de Cooperação, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

Este pacto poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da denunciante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

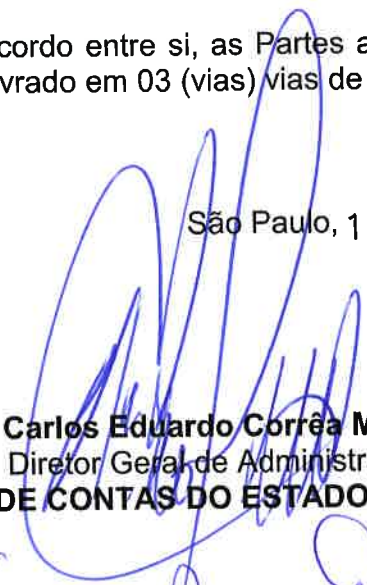
Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

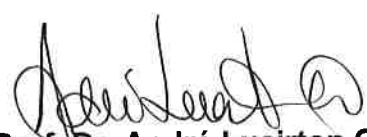
E por estarem de acordo entre si, as Partes assinam este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 17 MAR 2017

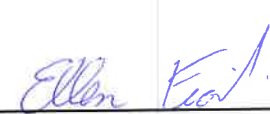

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prof. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira
Diretora Presidenta
FUNDACE


Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor de Projetos
FUNDACE


Prof. Dr. André Lucirton Costa
Coordenador do Projeto
FUNDACE

Testemunhas:


Nome: _____
R.G.: 15.933.702


Nome: _____
R.G.: 4037286301